

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO  
FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

Os subscritores vêm, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa carta aberta para a tomada das providências cabíveis.

Ticiano Figueiredo  
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso  
OAB/DF 23.944

**Brasília, 9 de maio de 2017.**

**Carta Aberta ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,**

Os subscritores da presente vêm, perante esta entidade máxima da representação dos advogados brasileiros, requerer a pronta manifestação do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que este emita declaração pública a respeito da arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Mendes no âmbito do HC 143.247/RJ, nos termos a seguir expostos.

É de conhecimento geral que, na data de ontem, 08.05.2017, o duto Procurador-Geral da República suscitou arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Ferreira Mendes, o qual, no escorreito exercício da jurisdição constitucional penal, concedeu, nos autos do *habeas corpus* nº 143.247/RJ e em consonância com a jurisprudência da turma que integra, medida liminar determinando a soltura de Eike Fuhrken Batista.

Lamentavelmente, a suscitação foi o estopim para a necessária denúncia do que vem acontecendo: a persecução penal, nos *tempos estranhos vivenciados nesta sofrida República*, só tem sido feita mediante a parceria entre certas autoridades responsáveis pela persecução penal e setores da imprensa.

Deveras, quando o duto Procurador-Geral da República pede o "impedimento ou, no mínimo, a suspeição" de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, revela, a não mais poder, a ausência de fundamentos de seu próprio pedido. Ora: as hipóteses de impedimento e suspeição não se confundem; antes: excluem-se.

Vale ressaltar que o pedido do Ministério Públco Federal é baseado em grosseiras analogias *in malam partem* que alargam, de forma irrazoável, o âmbito de incidência de regras de impedimentos atinentes à atuação de advogados com vínculos com juízes. Também por isso, trata-se de um tema que atrai a atuação deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, a pretensa forma de *autointegração* do Direito proposta por Sua Excelência – leia-se, ilegal interpretação extensiva do art. 252 do Código de Processo Penal – configura nada menos do que desabrida ofensa contra a postura tomada pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal de prestigiar as garantias fundamentais esculpidas em nossa Constituição Federal, notadamente com relação às prisões no âmbito da cognominada “Operação Lava Jato”. A bem da verdade, trata-se de um jogo escancarado de uso da mídia, mediante a fuga na norma e da forma, para pressionar a Suprema Corte.

Por fim, se assim não fosse, deveria o *custos legis* ter cogitado a suscitação de arguição de impedimento ou suspeição quando o eminente Ministro Gilmar Mendes negou, ainda em 10.04.2017, o pedido de extensão formulado pela defesa de Eike Batista no bojo do *habeas corpus* nº 141.478/RJ.

De fato, causa perplexidade que a prolação de decisões que privilegiam o direito à liberdade exija mais coragem do que decretação de prisões, satisfazendo a opinião pública e a despeito da escorreita aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso de insatisfação, a medida é simples: recorrer à mídia, mediante expedientes jurídicos sem fundamento.

Relembre-se que essa é só mais uma vã tentativa de pressionar Ministros da Suprema Corte por terem exercido seu múnus de guardiões da Constituição Federal. Na semana passada, o País assistiu à tentativa escancarada de pressão realizada por procuradores de primeiro grau, cuja ausência de assento na Corte Suprema do país é satisfeita pelos assentos cativos gratuitamente fornecidos pelos telejornais brasileiros.

Impávida, a advocacia criminal, quase sempre impopular e até mesmo – nestes tempos sombrios – hostilizada, não pode deixar de exercer seu múnus enquanto classe inibidora e fiscalizadora do arbítrio estatal.

Deve ser ressaltado, nesse aspecto, que os advogados criminalistas não buscam a impunidade: buscam a manutenção do Estado de Direito; buscam a subsistência de uma República em que absolutamente ninguém esteja acima das leis; e mais: buscam, mediante a submissão à razão e às leis, dar vez e voz a quem tem sobre si a mão pesada do Estado.

Infelizmente, tem se pretendido reservar aos defensores o papel de telespectadores e homologadores de prisões arbitrárias e sentenças penais condenatórias, decretadas e proferidas em tempos de tamanha comoção do imaginário persecutório que, até mesmo os juízes – de quem, de fato e conforme arguido por Sua Excelência, pede-se e espera-se por imparcialidade – têm sido seduzidos pelo ranço autoritário legitimado e regozijado pela opinião pública.

Desse modo, com base em todo o exposto, os advogados signatários, sem renunciar ao profundo papel constitucional que lhes é reservado, requerem a pronta manifestação do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que este, mediante a força *institucional* que detém, apoie o valoroso múnus da Suprema Corte na salvaguarda das garantias constitucionais, ainda que de forma contramajoritária, publicando manifestação de repúdio à arguição de impedimento e/ou suspeição do eminente Ministro Gilmar Mendes no âmbito do HC 143.247/RJ.

**José Roberto Batochio**  
OAB/SP 20.685

**Técio Lins e Silva**  
OAB/RJ 16.165

**Nélio Roberto Seidl Machado**  
OAB/RJ 23.532

**Antônio Carlos de Almeida Castro**  
OAB/DF 4.107

**Antonio Nabor Areias Bulhões**  
OAB/AL 1.109

**Ticiano Figueiredo**  
OAB/DF 23.870

**Pedro Ivo Velloso**  
OAB/DF 23.944

**Cezar Roberto Bitencourt**  
OAB/DF 20.151

**Aury Lopes Jr.**  
OAB/RS 31.549

**Délio Fortes Lins e Silva**  
OAB/DF 3.439

**Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró**  
OAB/SP 124.445

**Eduardo de Vilhena Toledo**  
OAB/DF 11.830

**Marcelo Bessa**  
OAB/DF 12.330

**Roberta Cristina R. de Castro Queiroz**  
OAB/DF 11.305

**Paulo Emílio Catta Preta**  
OAB/DF 13.520

**Cléber Lopes**  
OAB/DF 15.068

**Lívia Netto Novak**  
OAB/RJ 105.506

**Marcelo de Moura Souza**  
OAB/DF 12.529

**Marcelo Turbay Freiria**  
OAB/DF 22.956

**Wendell do Carmo Sant'Ana**  
OAB/DF 16.185

**Bruno Espiñeira Lemos**  
OAB/DF 17.918

**Guilherme Octávio Batochio**  
OAB/SP 123.000

**Thiago Brügger da Bouza**  
OAB/DF 20.883

**Marcelo Leal**  
OAB/DF 21.932

**Delio Fortes Lins e Silva Júnior**  
OAB/DF 16.649

**Hector Ribeiro Freitas**  
OAB/DF 22.909

Juliana Zappalá Porcaro Bisol  
OAB/DF 13.801

Jorge Octávio Lavocat Galvão  
OAB/DF 23.437

Francisco de Assis leitão  
OAB/PE 18.663

Joao Francisco Neto  
OAB/RJ 147.291

Willamys Ferreira Gama  
OAB/DF 46.214

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch  
OAB/DF 26.966

Diego Campos  
OAB/DF 27.185

José Carlos Porciúncula  
OAB/DF 28.971

Pedro Paulo Guerra de Medeiros  
OAB/DF 31.036

Liliane de Carvalho Gabriel  
OAB/DF 31.335

João Paulo Boaventura  
OAB/DF 31.680

Álvaro da Silva  
OAB/DF 32.401

Fernanda Reis  
OAB/DF 40.167

Hortensia Monte Vicente Medina  
OAB/DF 40.353

Álvaro Chaves  
OAB/DF 44.588

Felipe Fernandes de Carvalho  
OAB/DF 44.869

Ademar Rigueira Neto  
OAB/PE 11.308

Daniel Gerber  
OAB/DF 47.827

Giselle Hoover  
OAB/PE 39.265

Maria Carolina Amorim  
OAB/PE 21.120

Célio Júnio Rabelo  
OAB/DF 54.934

João Vieira Neto  
OAB/PE 21.741

Gustavo Rocha  
OAB/PE 22.902

Talita Caribé  
OAB/PÉ 23.792

André Gouveia  
OAB/PE 27.580

Eduardo Lemos Lins de Albuquerque  
OAB/PE 37.001

Daniela Teixeira  
OAB/DF 13.121